



MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES DO BANRISUL

MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Art. 1 Este manual de conduta e integridade reflete os valores e a cultura do Banrisul no relacionamento com seus fornecedores no processo de compras e contratações.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2 O presente manual disciplina o comportamento a ser adotado pelos fornecedores, no âmbito dos processos de licitação e contratação das Empresas integrantes do Grupo Banrisul.

Parágrafo único. Considera-se a definição de Fornecedor a pessoa natural, jurídica ou qualquer outra entidade despersonalizada, consultada, licitante, contratada ou a ser contratada pelo Banrisul, em alienações, para o fornecimento de bens ou para a execução de obras ou serviços

Art. 3 Além do estabelecido neste manual, o processo de licitação e contratação subordina-se ao estatuído na legislação que trata da matéria, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016, aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, às diretrizes traçadas pelos órgãos de controle e aos normativos internos do Banrisul atinentes à matéria, especialmente os ditames fixados no Código de Ética e na política corporativa anticorrupção.

CAPÍTULO II DA RELAÇÃO COM FORNECEDORES

Art. 4 O Banrisul deve considerar a terceirização, nos termos e limites da lei, como uma alternativa para ampliar, em eficiência, eficácia e efetividade, o valor criado para a organização, os acionistas, os clientes e a sociedade.

Art. 5 A monitoração da prestação de serviços terceirizados deve estar baseada em critérios de custo-benefício, capacidade operacional, qualidade, idoneidade, responsabilidade socioambiental, segurança e risco, cumprimento dos requisitos legais trabalhistas, entre outros, associados à continuidade dos negócios.

Art. 6 O relacionamento do Banrisul com seus fornecedores deve ser pautado:

- I. pelo exercício de práticas comerciais de concorrência leal em todos os seus aspectos;
- II. pela construção de relações negociais mutuamente satisfatórias, e
- III. pelo respeito e proteção de todas as informações sigilosas ou sob propriedade industrial que os fornecedores venham a compartilhar.

Art. 7 Na aquisição de bens e contratação de serviços, o Banrisul deve:

- I. preferir produtos e serviços com menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, água e solo e que gerem menos resíduos;

- II. utilizar produtos de baixa toxicidade;
- III. estabelecer, sempre que possível, com base na legislação, margem de preferência para produtos e serviços nacionais;
- IV. buscar inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais com preferência para tecnologias nacionais;
- V. adquirir materiais de origem ambientalmente regular;
- VI. adquirir materiais com maior vida útil e menor custo de manutenção;
- VII. utilizar padrões para o processo de compras, contratações e descartes sustentáveis;
- VIII. desenvolver parcerias com entidades governamentais e da sociedade civil para o aperfeiçoamento do processo de compras e prestação de serviços;

Art. 8 Em consonância com as políticas de governança, fica definido como locais preferenciais para os encontros com fornecedores as instalações do Banrisul e, em tais ocasiões, os encontros devem ocorrer com a participação de mais de um funcionário do Banco.

Art. 9 O fornecedor do Banrisul deve, obrigatoriamente, se comprometer a:

- I. adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- II. repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- III. respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- IV. obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- V. conhecer e respeitar o Código de Ética do Banrisul, e demais normas de conduta;
- VI. disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- VII. reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa, e
- VIII. adotar práticas para a prevenção e o combate à corrupção e a qualquer tipo de ilícito.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 10 Em relação ao relacionamento com os fornecedores, é vedado ao Banrisul:

- I. exigir, de seus fornecedores, renúncia a negócios para contratação ou manutenção de contrato de fornecimento;
- II. permitir que fornecedores ofereçam vantagens ou benefícios de qualquer natureza aos funcionários do Banrisul em troca da adjudicação de serviços ou perspectiva de negócio.
- III. realizar compras ou contratações com pessoas físicas ou jurídicas que:
 - a) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar, imposta pelo Banco ou uma de suas Controladas;
 - b) tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Art. 11 Não é permitida, nos processos de compra ou contratação do Banrisul, a participação de pessoa jurídica que tenha como administrador ou sócio, com poder de direção, familiar - cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau - de funcionário(a) detentor (a) de função de confiança ou gratificada, que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

Art. 12 O Banrisul não deve manter relacionamento com fornecedores que:

- I. estejam envolvidos com a exploração de trabalho infantil, degradante, escravo ou que degradem o meio ambiente;
- II. aproveitem a condição de fornecedor único para ofertarem preços elevados;
- III. exponham a risco o nome, a imagem ou a reputação do Banrisul;
- IV. faltem com a verdade ou induzam propositadamente ao erro durante as negociações;
- V. comprometam-se, notoriamente, acima das suas reais capacidades ou ofertem preços baixos com o intuito de, em seguida, solicitar reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13 É vedada, aos Fornecedores, a adoção de comportamentos lesivos ao Banrisul, nos termos da legislação vigente, com destaque para:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a membro da Administração e/ou colaborador do Banrisul ou terceira pessoa a ele relacionada;
- II. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos neste manual e na legislação vigente;
- III. utilizar-se de interposta pessoa, natural ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório;
- V. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório ou de contratação direta;
- VI. afastar ou procurar afastar Fornecedores, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII. fraudar a licitação ou contrato administrativo dela decorrente;
- VIII. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- IX. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos; e
- X. dificultar a atividade de investigação ou fiscalização do Banrisul e de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

Art. 14. Os fornecedores do Banrisul deverão atuar segundo os padrões éticos e de retidão, viabilizando, de modo leal e colaborativo, que tanto o Banrisul quanto os próprios fornecedores atinjam suas legítimas expectativas quando da celebração dos ajustes administrativos.

Porto Alegre/RS, 15 de julho de 2021.